



MARGENS SOCIAIS

A investigadora partilha reflexões com a Cidade Solidária a partir de uma pesquisa profunda, que se encontra a efectuar, sobre sinais de expostos da SCML, entre 1790 e 1870*

***Nota:** Este texto não tem, obviamente, um carácter definitivo. O que é definitivo é a certeza que no texto final da minha tese (*Ler Sinais: os sinais dos expostos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 1790-1870*) constará no(s) capítulo(s) inicial um tópico sobre critérios de pesquisa, sobre conceitos a utilizar e sobre a assistência às crianças expostas em Portugal no período em análise. Apesar do meu painel de apresentação no Seminário de Acompanhamento ter por denominador comum “A Exclusão”, optei neste trabalho por utilizar o conceito de “margens sociais” porque, como iremos ver, toda a legislação (nomeadamente a publicada em finais do século XVIII e no século XIX sobre estas crianças) tinha como objectivo a sua sobrevivência e a sua integração no tecido familiar, social e no aparelho produtivo e não a sua exclusão. Se a integração e a recuperação na família de origem foram raras, se a morte foi o destino mais comum, se a “adopção” não era plena, se aos que sobreviviam lhes estavam reservadas principalmente tarefas pouco qualificadas e de baixas expectativas, a mais das vezes criados/criadas domésticos, penso podermos falar de gente que ocupa as margens da sociedade embora sem estar completamente dela excluída.

Texto de MARIA JOSÉ PORÉM REIS*

INTRODUÇÃO

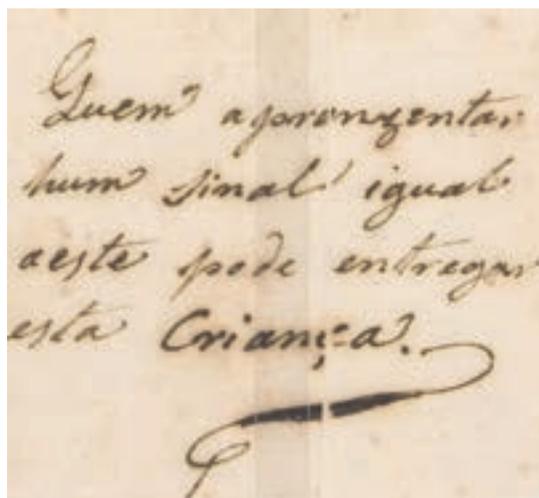
As palavras carregam consigo uma história que pode fazer delas conceitos mutáveis e variáveis conforme os contextos políticos, económicos ou sociais onde e quando surgiram e onde se utilizam. As dinâmicas sociais originam novos conceitos e novos contextos com os quais os historiadores lidam mas que devem merecer um cuidado particular para não criar erros de análise e anacronismos que não se compadecem com uma narrativa histórica honesta e cuidada.

Quando se trata de conceitos operativos devemos sempre ter em conta referenciais e lateralidades que deveremos analisar com cuidado. Os conceitos com que operamos hoje como mecanismos de análise podem nem sequer ter existido no passado ou terem tido conotações completamente diferentes e diversas da actualidade. Com muita pertinência, Quentin Skinner chama-nos a atenção para o problema ao afirmar que “quando traçamos a genealogia de um conceito, pomos a descoberto as diferentes maneiras como poderá ter sido utilizado no passado”¹.

No caso em análise, o da exclusão, poder-se-á dizer que fenómenos de exclusão sempre os houve, alargados a vastos sectores da sociedade e que o desenvolvimento económico trouxe consigo um vasto conjunto de novos excluídos, sobretudo no século XIX europeu. Embora a utilização do termo exclusão seja muito recente como conceito operativo de análise da realidade social, não está imune a constantes mutações chegando na actualidade a abranger novas áreas e novos sectores, não necessariamente com a carga negativa que a ele associamos². No século XIX utilizava-se preferencialmente o conceito de questão social, sobretudo para caracterizar os sectores empobrecidos saídos da Revolução Industrial e ligados essencialmente ao mundo operário³.

Mas do que falamos, quando falamos de exclusão? Se se fala de exclusão social há necessariamente um referencial em relação ao qual se pode comparar se esta existe ou não. Isso remete-nos

Se a integração e a recuperação na família de origem foram raras, se a morte foi o destino mais comum, se a “adopção” não era plena, se aos que sobreviviam lhes estavam reservadas principalmente tarefas pouco qualificadas e de baixas expectativas, a mais das vezes criados/criadas domésticos, penso podermos falar de gente que ocupa as margens da sociedade embora sem estar completamente dela excluída



obrigatoriamente para normas e valores em relações aos quais os comportamentos sociais estão ou não em conformidade. A questão é que as normas e os valores são por natureza mutáveis tendo em conta diversificados factores culturais, religiosos, etc. Podemos definir as normas como regras de comportamento que incorporam e refletem os valores de uma cultura e os valores como ideias abstratas que orientam os seres humanos na sua interação com a comunidade⁴. E as normas e os valores mudaram e mudam, variaram e variam conforme as sociedades e as temporalidades.

1. Quentin Skinner, *Uma Genealogia do Estado Moderno*, ICS, 2011, p. 9

2. Conceitos de “infoexclusão” ou mesmo o conceito de “elite” são exemplos das novas exclusões e de setores que se auto-marginalizam de modo voluntário ou não no primeiro caso, ou por se auto-considerarem de forma exclusivista, no segundo.

3. A este propósito ver Miriam Halpern Pereira, *Exclusão na História*, *Actas do Colóquio Internacional sobre Exclusão Social*, p. X, M^a João Vaz, Eunice Relvas, Nuno Pinheiro (orgs.), Celta, Oeiras, 2000

4. Ver Anthony Giddens, *Sociologia*, FCG, 6^a ed., 2008, p. 22

Fenómenos de exclusão sempre os houve, alargados a vastos sectores da sociedade e o desenvolvimento económico trouxe consigo um vasto conjunto de novos excluídos, sobretudo no século XIX europeu

Vejam, por exemplo, o conceito de “infância”. Hoje, e sem querer fazer a história da mesma e da importância que as crianças têm vindo a adquirir nas sociedades ocidentais⁵, abandonar uma criança é um crime punido por lei para além da condenação social que tal acto comporta⁶. Os títulos dos jornais, mais ou menos sensacionalistas, aí estão para provar como são condenáveis tais actos que repugnam as consciências. Isto deriva do estatuto actual das crianças que é muito diferente nos séculos passados. Nem sempre assim foi nas sociedades europeias do passado, nem nas novas áreas colonizadas por europeus, nomeadamente no Brasil. Fosse por pobreza, por incapacidade de sustentar mais uma boca (e abandonar a criança é uma forma de controlar o número dos membros da família), fosse por razões de honra (mulheres casadas com maridos ausentes, ou mulheres solteiras seduzidas, por exemplo), fosse por doença de um dos progenitores, fosse por degredo do pai, fosse por prisão da mãe ou do pai, ou de ambos, fosse por estratégia familiar (abandonar primeiro para recuperar depois através do sistema de contratação das amas, alijando responsabilidades e acrescentando aos poucos rendimentos familiares o salário das amas), fosse qual fosse a razão, o que é certo é que o abandono de crianças foi uma

prática conhecida, executada e aceite por diversos sectores da sociedade durante séculos. Assim, se aplicarmos os conceitos de norma e valores ao caso dos expostos, não podemos falar de comportamentos e de atitudes de exclusão: o abandono de crianças era uma realidade conhecida, praticada e aceite dentro das normas e dos valores da época.

A real dimensão de tal fenómeno ainda não é conhecida a nível nacional⁷. Nem a dimensão quantitativa é totalmente conhecida, nem o impacto que tal prática teve nas estruturas demográficas também o é. O que é certo, é que milhares de crianças foram abandonadas nos Hospícios e nas Rodas de norte a sul do país numa prática comum, vulgar e aceite que levou à intervenção dos poderes políticos para dar resposta a um fenómeno que só irá deixar de ter expressão em finais do século XIX. Só em Lisboa, na Roda da Santa Casa da Misericórdia da cidade, foram abandonadas entre 1790 e 1870 cerca de 160.000 crianças. Mas abandonar uma criança significava o quê? Falta de interesse pela sua sorte? Pelo seu futuro? Abandonar-se-ia de ânimo leve, sem dor, pena ou qualquer outro sentimento por aquele que se abandona? Era um acto de indiferença? Um acto de desamor? Foi o último recurso? Foi um acto pensado durante a gravidez ou as circunstâncias empurraram para o abandono já depois do nascimento? Há ou não uma banalização do abandono?

As respostas a estas e a outras questões não parecem poder ser lineares.

O ABANDONO COMO INCLUSÃO

Vejam este bilhete deixado com Henrique, datado de 1840⁸:

5. Philippe Ariès, *A criança e a vida familiar no Antigo Regime*, Relógio d'Água, Lisboa, 1988 (embora a edição original seja de 1960). Segundo o autor a invenção da infância dá-se a partir do séc. XVII. Antes, dadas as altíssimas taxas de mortalidade, a criança não chegava a sair de uma espécie de anonimato. Esta tese suscitou inúmeras críticas: Linda Pollock, *Forgotten Children: Parent-Child relations from 1500 to 1900*, Cambridge University Press, Cambridge, 1983, critica sobretudo as metodologias e as generalizações de Ariès e dos seus seguidores (Shorter, Stone). Segundo a autora não há um padrão de indiferença em relação às crianças. Há crueldade, sim, mas também há exemplos de cuidado e interesse sobre as mesmas; S. Shahar, *Childhood in the Middle Ages*, Londres, Routledge, 1992, defende a mesma perspectiva.

6. Basta ver a primeira página do jornal *Correio da Manhã* de 12/12/2010 para perceber o impacto que tais actos ainda suscitam.

7. Para Portugal, os estudos quantitativos estão longe de serem satisfatórios para responder à questão. Não há um conhecimento real da verdadeira dimensão quantitativa do abandono porque nem todo o território está abrangido pelo levantamento dos dados, e aqueles que existem não são coincidentes no tempo. Para a Espanha estima-se que tivessem sido expostas mais de seis milhões de crianças entre o século XVI e a segunda metade do século XX. Ver Vicente Perez Moreda, “La infancia abandonada em España, siglos XVI-XX”, Laurinda Abreu (ed.), *Asistencia y caridad como estrategias de intervención social: Iglesia, Estado y Comunidad* (s. XV-XX) Bilbao, Universidad del País Vasco, 2007, p. 129

8. A criança em causa foi baptizada com o nome de Henrique Julio do Socorro e Rebelo e entrou em 7 de Setembro de 1840 pelas oito da noite e ignora-se o que lhe tenha acontecido em termos de futuro/sobrevivência.

João Jozé Rebello e D. Maria do Socorro e Neves Guerra Mil-Homens Rebello, legitimam.te dispostos, expoem ao cuidado da Sta Caza da Misericordia de Lisboa a Henrique Julio do Socorro e Rebello Exposto, filho legitimo destes inconcolaveis Consortes, que por se verem ja sem recursos alguns p^a se alimentarem e a seu querido filho são obrigados a darem este passo para não sintirem a desventura de o verem em sua comp^a morrer de fome Esperão dos Ex.mos Srs Ademenistradores da m.ma Sta caza tenham nelle o cuidado que se tem visto do seu incançavel zelo pela humanidade, despondo nelle melhor sorte do que aquella que por ora pode ter em comp^a de seus autores.

Foi nascido a 20 de Janeiro de 1839; precisa receber os Stos Olios; vai Molesto com inflamação no ventre procedida da má qualidade dos alimentos que tomava. Tencionamos tiralo logo que as circunstancias o permittão, e se a fome nos não matar.

Lisboa 7 de Setembro de 1840.

Fica em poder o tallão deste bilhete com o qual o porcuremos como titulo legal alem dos mais que forem precisos p^a se effectuar a sua entrega. Se ...

[Rubrica]

Ou este outro⁹:

Ill.mo Snr Ademenistrador

Como vejo com 5 Filhos ao Redor de Mim e não tenho gota de Leite nem Meios p^a o poder mandar criar hé rezam por q thomei a Rezuluçam de o mandar p^a a Sta Caza. Eu fico mas a minha Alma o meu coração vai com o meu terno Filho senão foçe a isprança q tenho em no tirar o qto antes Eu de serto não Podia Recestir asim peço a V S^a pella boa sorte da sua Família q emqto eu ou não tiro p^a a minha Companhia q seja seu Pai elle nasceu no dia 18 de Outubro pelas 11 oras da Manhã ainda vai por batizar peço lhe ponhão o Nome Antonio d Figueiredo d V S^a umilde Criada

M. C. M.

A análise destes dois bilhetes é muito clara¹⁰: abandona-se na convicção que esse facto possa trazer uma réstia de esperança e de sobrevivência a estas crianças. É certo que nem todos os bilhetes são tão descritivos, explicativos e claros como es-



tes, mas muitos revelam que se abandona porque isso representa a última hipótese de sobrevivência da criança: ou porque a mãe morreu, ou está doente e não tem leite, ou porque a mãe é solteira e para mais pobre e com mais filhos, ou está presa, ou o pai está ausente no estrangeiro (Brasil, por exemplo) ou é militar, as razões são múltiplas e variáveis podendo ocorrer em simultâneo diversos destes factores. Mas estamos claramente perante uma esperança de sobrevivência e inclusão do ponto de vista individual.

No primeiro caso, a criança tem à entrada na SCML uma idade que não é de todo vulgar se comparada com a larga maioria das outras crianças aí acolhidas: já tem ano e meio quando os pais consideram que a melhor opção é a sua entrega e no segundo caso, a criança tem apenas quatro dias. Em ambos os casos os bilhetes são muito claros quanto à dor que tal separação acarreta mas consideram que, mesmo assim, será preferível essa solução a deixar morrer as crianças: ambas de fome, mas uma por falta de alimentos e a outra, dada a sua tenra idade, por falta de leite da mãe.

No primeiro caso estamos perante um filho legítimo; no segundo não é claro. Pode-se su-

9. Esta criança, baptizada com o nome de Antonio, entrou em 22 de Outubro de 1841 e morreu em poder da ama a 8 de Agosto de 1842.

10. A escolha destes dois bilhetes tão próximos em datas justifica-se pela proximidade da investigação. Poderia escolher muitos outros.

por que a mãe seja solteira, mas não passa disso mesmo, uma mera suposição. No entanto, trata-se de um bilhete escrito na primeira pessoa, no feminino, o que o torna ainda mais raro dadas as taxas de analfabetismo, ainda para mais entre as mulheres.

Ambos os bilhetes consideram a entrega à SCML como uma etapa passageira e transitória na vida destas duas crianças, pois em ambos há a menção clara de reclamar o seu retorno à casa paterna/materna. O que, de qualquer modo, não significa muito, a promessa de recuperação não passou a mais das vezes exactamente disso: uma promessa. Ou porque as crianças entretanto morreram (o que aconteceu na maioria dos casos), ou mesmo que isso não tenha ocorrido, os pais raramente cumpriram o que prometeram. Ou porque também morreram, ou as condições que levaram ao abandono mantiveram-se ou agravaram-se, ou porque essa intenção nunca tivesse realmente existido, funcionando apenas como uma estratégia de auto-convencimento ou dentro de uma lógica social de não dar ao abandono um carácter definitivo de quem se estava a descartar de uma obrigação legal: cuidar dos filhos. A forma como termina o 1º bilhete, é todo um tratado do modo como se encara o problema: “Se...”, isto é, ir-se-á buscar se as condições mudarem, se nós sobre-

vivermos à fome, se ele sobreviver à voragem da Roda (onde as altíssimas taxas de mortalidade infantil tornavam a morte muito presente, uma realidade do quotidiano, certamente do conhecimento da generalidade da população).

As rígidas normas sociais sobre conceitos como honra e conservação dos valores tradicionais, também explicam a atitude tolerante das autoridades civis e religiosas face ao fenómeno. A imensa massa de pobres que permaneciam na miséria e que o sistema económico em vigor ou em desenvolvimento no séc. XIX não tiravam da miséria, justificam de certo modo as aberrações como o infanticídio ou abandono. Se os pecados colectivos, as misérias íntimas não se podiam remediar, podiam, ao menos, ocultar-se. A intencionalidade de “despachar” a criança através da sua eliminação física (infanticídio) era considerada um grave delito, mas a sua prática era tolerada no Antigo Regime sendo muitas vezes praticada pelos pais. Embora de difícil prova (como demonstrar a intencionalidade dos pais?) o que é certo é que matar era fácil e também se utilizavam métodos que podemos considerar diferidos: abandonar ao tempo, na rua, aos animais selvagens, em locais onde dificilmente sobreviveriam, tratar-se-ia de uma espécie de infanticídio diferido.

Mandá-las para a Roda seria uma solução menos má? A Roda oferece a última oportunidade de demonstrar a sua resistência e pode ter sorte de ter uma ama boa, ser “adoptado”. A Roda é um sistema intermédio, uma alternativa ao aborto, ao infanticídio ou à morte diferida.

MECANISMOS DE INCLUSÃO

Se entendermos a exclusão social como as formas pelas quais os indivíduos podem ser afastados do pleno envolvimento ou desenvolvimento da sociedade onde se inserem, no caso das crianças expostas devemos olhar com extremo cuidado para a sua problemática porque se, na realidade, estas crianças que sobreviviam, constituíam ou engrossavam as camadas sociais de pobres, de gente que vivia nas franjas da sociedade, impedidos de ter um papel social relevante, o que é certo é que há para elas todo um corpo legislativo que se vai complexificando ao longo do século XIX. E existem mecanismos e estratégias que permitem ou pelo menos apontam para a sua inclusão na sociedade. Enunciemos algumas delas:



Milhares de crianças foram abandonadas nos Hospícios e nas Rodas de norte a sul do país numa prática comum, vulgar e aceite que levou à intervenção dos poderes políticos para dar resposta a um fenómeno que só irá deixar de ter expressão em finais do século XIX

1. *o baptismo*, tão importante para quem abandona como para quem acolhe, pois ser baptizado significa pertencer à comunidade dos crentes e a entrada no paraíso celeste em caso de morte prematura fugindo ao limbo; todas as crianças eram baptizadas à entrada da SCML, houvesse ou não informação sobre o assunto. A única excepção a esta regra era a existência de uma certidão de um padre que acompanhava a criança no momento da entrada, confirmando o seu baptismo prévio;

2. *o nome*, que lhe atribui uma identidade e conforme se avança no século XIX se torna cada vez mais complexo. De nomes simples e únicos avança-se para nomes compostos e para sobrenomes;

3. *a recuperação familiar* (rara);

4. *a adopção*, embora não havendo verdadeiras adopções em Portugal tal como hoje as entendemos, na época não recebem o nome da família, não herdam, são, no máximo “como família”¹¹;

5. *o mundo do trabalho*, onde lhes estão reservadas funções subalternas, menos exigentes em termos de qualificação de aprendizes de ofícios mecânicos para os rapazes, criados ou criadas da lavoura, servidores ou servidoras domésticas, isto é, ocupações de baixas expectativas, com a certeza de que o trabalho, tal como agora, era definido como uma das componentes fundamentais de integração social;

6. *a escolarização*, porque após a criação pelas mães até aos sete anos, ou ficavam em casa destas ou eram devolvidos à instituição de origem que, por sua vez, os encaminhava para outra família com a obrigação, em ambos os casos, de lhes proporcionar condições para aprender um ofício e também ler e escrever;

7. *e o casamento*, são mecanismos promotores e favorecedores da inclusão social.

Contudo, o que é certo é que não há registos de expostos célebres (o que contrasta com ilegítimos que atingiram posições sociais de relevo), certamente porque neste caso o seu ponto de partida

A imensa massa de pobres que permaneciam na miséria e que o sistema económico em vigor ou em desenvolvimento no séc. XIX não tiravam da miséria, justificam de certo modo as aberrações como o infanticídio ou abandono

era muito diferente em termos de oportunidades e de preparação. E se a lei os presumia legítimos e os considerava no grau zero da sua genealogia, tendo o mesmo estatuto dos orfãos a partir dos sete anos, o que é certo é que lhes estava reservado um mundo de criados (sempre elevado na sociedade portuguesa), de subalternos, e quiçá de reprodução social no caso das expostas¹². Quantos expostos não seriam filhos de mulheres que o haviam sido?

ASSISTENCIALISMO VERSUS RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL (CATÓLICOS/PROTESTANTES)

O modo como os poderes instituídos trataram estas questões variou conforme o quadrante geográfico que coincide com a predominância do catolicismo ou não nas sociedades. Assim, à vocação assistencialista da Europa do Sul, maioritariamente católica, nos países onde o protestantismo é dominante privilegiou-se a responsabilidade individual embora sob a tutela das autoridades locais.

O modelo protestante privilegia o laço entre mãe e filho sob a supervisão do Estado, limitando as instituições específicas para a criação de expostos e, simultaneamente, limitando a sua entrada em favor da responsabilidade individual. O sistema católico favorece o anonimato, com as Rodas, o que impede o escândalo e preserva a família¹³. Façamos um breve resumo da assistência a estas crianças em Portugal.

11. Isabel dos Guimarães Sá, «Subalternas ou Excluídas? O caso das crianças abandonadas no Antigo Regime demográfico», *A Exclusão na História, Actas do Colóquio Internacional sobre Exclusão Social*, p. 45, M^a João Vaz, Eunice Relvas, Nuno Pinheiro (orgs.), Celta, Oeiras, 2000

12. O mundo dos mendigos, vadios e prostitutas não deveria ser estranho ao mundo das crianças expostas. A falta de referências familiares, o abandono e a pobreza terão constituído uma ameaça ao tecido social que levará o Estado a intervir criando instituições capazes de actuar e enquadrar estas realidades. A apresentação da colega Cristela Monserrate foi muito elucidativa quanto a esta questão.

13. Sobre a assistência a crianças expostas em Londres deve ver-se o artigo de Jessica A. Sheetz-Nguyen, «Calculus of Respectability: defining the world of Foundling Hospital. Women and children in Victorian London», *Annales de Démographie Historique*, 2007, n^o 2, pp. 13-36

O modo como os poderes instituídos trataram estas questões variou conforme o quadrante geográfico que coincide com a predominância do catolicismo ou não nas sociedades

A preocupação com as questões de saúde pública emergem em meados do século XV numa conjuntura própria e de fácil explicação: a pauperização geral da população saída do rescaldo da grande peste, o aumento de vagabundos e pedintes que afluíam às cidades, nomeadamente a Lisboa, na esperança de encontrar soluções para a sua periclitante situação. Perante este quadro, os poderes públicos tiveram que encontrar respostas para uma situação que tendia a agravar-se e a tornar-se um gravíssimo problema social, inclusivamente do ponto de vista da segurança de pessoas e bens. É dentro deste contexto que se cria o primeiro grande hospital português: O Hospital Real de Todos os Santos. Este hospital foi fundado em 1492 por D. João II que, em 1479, havia pedido autorização ao Papa Sisto IV para fundar um grande hospital em Lisboa, “concentrando nele os bens das cerca de 43 instituições de assistência existentes em Lisboa e arredores¹⁴”. O hospital recebeu os primeiros doentes em 1501. A criação de grandes hospitais centrais insere-se num movimento mais alargado do centralismo régio, pois em toda a Europa houve um movimento semelhante de modo a dar uma melhor resposta às necessidades da população. Digamos que a caridade começa a ser substituída por um serviço proporcionado pelos poderes régios. Estes novos hospitais dependentes do rei tinham dotações próprias acrescidas dos rendimentos

dos pequenos hospitais neles incorporados. Este novo Hospital, construído em cruz latina, tinha várias enfermarias (três) e mais outras duas afastadas das primeiras, uma para homens e outra para mulheres para tratar doentes com sífilis; desde o seu início o hospital também tinha um “criandário” destinado a receber crianças enjeitadas. Esta secção do hospital “ficava situada na extremidade nascente do lado sul, com entrada pela Rua da Betesga”¹⁵.

Em meados do século XVI, a ruptura religiosa da Europa originou caminhos diferentes no que toca à visão da sustentabilidade dos novos sistemas de apoio social. O Concílio de Trento reafirmou a autoridade da Igreja católica em quase todas as áreas de apoio social e é neste quadro que, sem afrontar directamente as orientações tridentinas, os poderes régios vão-se envolver na criação de instituições que se irão difundir um pouco por todo o país: as Santas Casas de Misericórdia. O papel destas novas instituições na protecção e nos cuidados prestados aos mais fracos e doentes é a matriz da sua criação. Contudo, as Misericórdias apresentam uma característica de grande importância: estão fora do controlo da Igreja e, pelo contrário, estão sob protecção real. Para além de estarem unicamente sob protecção régia, estas novas instituições são auto-suficientes em termos de financiamento¹⁶.

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) é fundada em 1498 e em 27 de Junho de 1564 é publicado um Alvará que determina que a administração do Hospital Real de Todos os Santos passe para a tutela da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Anteriormente, em 14 de Março de 1543, através duma Carta Régia, recomendava-se já à Confraria da Misericórdia de Lisboa que esta tomasse conta dos enjeitados que estavam a cargo do Hospital Real de Todos os Santos e assim

14. Irisalva Moita, *V Centenário do Hospital Real de Todos os Santos*, Edição do Clube do Coleccionador dos Correios, Lisboa, 1992, p. 7

15. Irisalva Moita, op., cit., p. 33. O Hospital estava localizado entre a actual Igreja de S. Domingos e a Rua da Betesga com a entrada principal pela Praça do Rossio. Depois do terramoto de 1755 e do incêndio que devastou a cidade, o hospital sofreu graves danos. Os doentes foram colocados provisoriamente em barracas no Rossio ou nas cocheiras do Palácio do Conde de Castelo-Melhor (Restauradores) até se fazerem obras que remediassem os danos. O Hospital voltou a funcionar após 1763. Depois de muitas hesitações entre o restauro completo ou a sua mudança para outro local, opta-se por esta última solução. E em 1775 o Hospital Real de Todos os Santos é transferido para o Colégio de Santo Antão-o-Novo que estava devoluto desde a expulsão dos Jesuítas. Como o rei D. José teve um papel importante quer na transferência, quer nas obras de adaptação do antigo colégio para hospital, este passou a chamar-se Hospital Real de S. José. Só pelo Alvará de 3 de Julho de 1801, o Hospital Real de S. José é separado da SCML.

16. Um dos meios de autofinanciamento é a transferência para as obras assistenciais das ofertas e legados feitos às Santas Casas para as missas com objectivo de livrar as almas do Purgatório. Tanto o Rei como o Papa consideravam tão meritório rezar pelas almas dos mortos como tratar do corpo dos vivos.

o cuidado das crianças expostas de Lisboa passa para o âmbito das competências da SCML. Mas nem sempre foi assim.

Em Portugal, durante toda a Idade Média, a criação de crianças expostas esteve a cargo das Câmaras Municipais que para tal deveriam ter, no que se chamaria hoje o seu orçamento, verbas específicas a tal serviço destinadas. Convém, no entanto, referir que o volume de exposição de crianças nestas épocas não era nem de longe, nem de perto comparável aos quantitativos que se irão atingir posteriormente quer no séc. XVIII, quer no séc. XIX.

As Ordenações Manuelinas são muito claras no seu articulado quanto à responsabilidade da criação das crianças: primeiro os pais, depois os parentes e, na impossibilidade destes assumirem essas responsabilidades, deveriam ser os hospitais ou hospícios e finalmente, numa cadeia clara, os municípios. A criação das Misericórdias originou que nos grandes centros urbanos se estabelecessem acordos de princípio entre as duas instituições de modo que, passando a administração dos expostos para a responsabilidade das Misericórdias, as Câmaras deveriam contribuir financeiramente para este serviço. Em Lisboa, são recorrentes as queixas da SCML sobre a falta de verbas para fazer face às despesas com a criação dos expostos. Também são recorrentes as queixas da SCML do incumprimento das obrigações financeiras da Câmara de Lisboa que estava obrigada a participar nessas despesas¹⁷.

No caso de Lisboa, mais se justificava essa transferência pois, como já disse, em 1564 o Hospital Real de Todos os Santos passou para a tutela da SCML.

AS “RODAS”

Pelas mais variadas razões, sejam a inoperância do sistema de criação dos expostos e os seus resultados (altíssimas taxas de mortalidade), sejam

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) é fundada em 1498 e em 27 de Junho de 1564 é publicado um Alvará que determina que a administração do Hospital Real de Todos os Santos passe para a tutela da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa



razões que entroncam numa lógica mercantilista e populacionista, sejam as possíveis novas sensibilidades sociais para com as crianças, sejam os infanticídios objectivos ou práticas diferidas que a isso conduziam (como abandonar as crianças à beira da estrada, ao sabor das condições climatéricas e dos animais), nos finais do século XVIII e no século XIX o Estado vai reformular por completo este sector da administração. Em 10 de Maio de 1783, a Intendência Geral da Polícia publica uma Ordem Circular que determina a abertura de Casas da Roda nos municípios onde estas não existiam¹⁸, respeitando o anonimato de quem abandonava. Mais uma vez se reforça a ausência tutelar

17. O serviço de assistência aos expostos não recebia verbas desviadas das almas do Purgatório. Estava completamente dependente das finanças dos poderes locais que tinham que lançar impostos à população para sustentar esse serviço o que originava uma notória má vontade da população contra este sector. No século XVIII a falta de recursos levou à criação das lotarias para fazer face às necessidades financeiras deste serviço. Assim, a primeira lotaria data de 1721, embora a primeira lotaria oficial patrocinada pela SCML date de 1783, cujos proventos destinavam-se especificamente a acudir às necessidades dos expostos e dos doentes.

18. A “Roda” passa a ter um triplo sentido: por um lado era o cilindro aberto que rodava em torno de um eixo vertical e que, fixado nas paredes de alguns conventos, permitia o abandono da criança de forma anónima. Ao rodar sobre o eixo, a “Roda” colocava dentro do convento a criança preservando o anonimato do abandonante; por outro lado, o abandono anónimo agora perfeitamente legalizado e institucionalizado em casas para o efeito criadas por força da ordem circular de 10/5/1783, mesmo que não tivessem esse mecanismo, tomam o nome da estrutura que durante séculos permitiu o abandono. Finalmente, a “Roda” entendida como a instituição/serviço que se encarregava da criação destas crianças, desde as amas, à administração, enfim, todo o sistema que sustentava este serviço da administração pública.

Pelas mais variadas razões, sejam a inoperância do sistema de criação dos expostos e os seus resultados (altíssimas taxas de mortalidade), sejam razões que entroncam numa lógica mercantilista e populacionista, sejam as possíveis novas sensibilidades sociais para com as crianças, sejam os infanticídios objectivos ou práticas diferidas que a isso conduziam (como abandonar as crianças à beira da estrada, ao sabor das condições climatéricas e dos animais), nos finais do século XVIII e no século XIX o Estado vai reformular por completo este sector da administração

da Igreja no que toca à assistência dos expostos. Enquanto em Itália e França a tutela deste serviço estava nas mãos das autoridades eclesíásticas ou de instituições que controlavam, em Portugal tal não sucedeu e, após 1783, com a descentralização institucional, mais se acentua tal prática¹⁹.

Constata-se que o aumento das exposições coincide com a criação das “Rodas” que facilitaram e legitimaram o abandono das crianças. No entanto, ainda não está claramente estabelecida a relação directa entre a fundação da “Roda” e o aumento das exposições. Alguns autores parecem apontar para a hipótese de não se tratar de mera coincidência mas sim um sinal claro do funcionamento de um mecanismo de oferta/procura. Até meados do século XVIII, o número de exposições nada tem a ver com os números que se atingirão posteriormente. Entre meados do século XVIII e meados do século seguinte, todos os estudos conhecidos apontam para um acréscimo substancial

neste número²⁰. Alguns autores defendem que esse crescimento se deve ao abandono de crianças legítimas filhas de pais pobres, quando anteriormente seriam abandonadas maioritariamente as crianças ilegítimas. Também se pode explicar pelo “desvio” para a “Roda” de crianças que antes da sua fundação teriam como destino a eliminação pura e simples. Mas não nos podemos esquecer que este período também será um período de crescimento demográfico e que em Portugal, o início do século XIX é muito difícil para a população: invasões estrangeiras, guerras várias entre as quais uma guerra civil, enfim, as lutas liberais e o cortejo de dificuldades que consigo arrastou não pode deixar de ter consequências no abandono de crianças.

Mesmo que a sorte dos abandonados na “Roda” não fosse brilhante devido às taxas de mortalidade, que são muito diferentes de país para país variando entre 60% a 95% e de região para região (em Portugal, de 98,3% para Setúbal e 59,9% para Loulé²¹), esta apresentava-se como uma solução menos cruel para quem era abandonado em locais ermos com poucos, muito poucos, dias de vida (por vezes poucas horas) e representava, simultaneamente, a esperança de uma possível melhor vida. Também evitaria longas viagens até às localidades onde existiam “Rodas” e as trágicas consequências que viagens longas podiam trazer para corpos tão frágeis em condições de transporte inomináveis.

A recolha destas crianças obedecia a uma ritualização que era comum a todas as crianças abandonadas: a maioria é abandonada a coberto da noite ou às primeiras horas da manhã, e logo que são recebidas pela ama encarregue desse serviço (Ama Rodeira), são limpas, alimentadas, registadas com pormenor (desde a roupa que traziam vestido, até à transcrição total ou parcial de algum bilhete que consigo transportavam na altura do abandono, algum sinal físico, objectos ou outros artefactos que individualizassem aquela criança). No dia seguinte, ou nesse dia ainda, seriam baptizadas (só não o seriam se houvesse

19. Em França, a “Roda” só se generalizou após 1811. Ver Vicente Pérez Moreda, «La infancia abandonada...», p. 123. M^a Antónia Lopes não tem dúvidas em afirmar que “Portugal foi pioneiro no panorama europeu, porque conjugava a proliferação de receptáculos, a grande uniformidade institucional e financeira e a fiscalização”, in *Revista de História das Ideias*, vol. 29, 2008, p. 156.

20. Vicente Pérez Moreda classifica este intervalo de tempo como o “período más extraordinario en la historia de la infancia abandonada”, *op. cit.*, p. 124

21. Ver Laurinda Abreu, «The Évora foundlings...», pp. 47-48

a certeza que a criança já tivesse recebido esse sacramento) e enviadas para amas externas que as criassem até aos seis/sete anos, dependendo da legislação em vigor. Para isso era necessário haver uma rede de amas externas disponíveis que as pudessem acolher. Apesar de ser um sector que beneficiou de privilégios régios, nem sempre eram abundantes e também são conhecidos os casos de fraude que as amas praticavam, para já não falar das que negligenciavam esta tarefa. Ser entregue a uma ama externa era considerado essencial para a sobrevivência da criança: quanto mais tempo permanecesse na casa de acolhimento, menores seriam as hipóteses de sobreviver. Ou a falta de leite, ou os problemas de aglomeração e de fácil contágio de doenças, contribuíam para uma maior mortalidade.

No momento do abandono, a criança podia levar um sinal. Mas afinal o que são “sinais” dos expostos? Qual o seu objectivo? De um modo geral podemos definir os estes “sinais” como documentos, escritos ou não, entregues no acto de abandono da criança que serviriam para dar indicações e individualizar aquela criança do conjunto das crianças a cargo da Roda. Futuramente, esse mesmo “sinal” podia servir como elemento identificador no momento da recuperação. Quem se apresentasse para recuperar a criança (pais, pai, mãe ou outro familiar) teria uma prova irrefutável que a criança que reclamava era a mesma que havia antes abandonado. Mas os “sinais” não tinham unicamente essa função de reconhecimento no futuro. No momento de abandono serviam para dar informações à instituição: se estava ou não baptizado²², qual o nome que desejavam que tivesse²³. Talvez os nomes mais “estranhos” e “extravagantes” funcionassem como um sinal dentro do próprio “sinal”. Seria um modo de individualizar a criança através de um nome pouco conhecido e utilizado. Seria uma espécie de documento de identificação. Se se tratava de um nome acompanhado de apelidos sonantes, talvez fosse uma estratégia para impressionar quem recebia a

criança de modo a tentar um tratamento preferencial ou mais cuidadoso. Para além da informação do baptismo e do pedido do nome, os “sinais” davam, por vezes, informações sobre a razão do abandono, se se tratava de uma criança legítima ou ilegítima e também faziam, por vezes, pedidos reveladores de atitudes de cuidado: que fosse criado com carinho, que fosse entregue a uma boa ama, que a ama não deveria ser fora da localidade onde se expunha a criança²⁴.

Também poderiam funcionar como estratégia de pressão perante a instituição acolhedora, esperando desta um tratamento privilegiado para quem ficava a seu cargo.

LEI DE 19 DE SETEMBRO DE 1836

Esta lei é um marco fundamental no que toca à criação dos expostos: à excepção de Lisboa, onde



À excepção de Lisboa, onde as crianças continuavam a cargo da SCML, essa responsabilidade é transferida para as autoridades civis

22. Como já disse, a questão do baptismo era uma questão muito importante. Talvez a mais importante. Dada a religiosidade das populações, nenhuma criança poderia morrer sem ter sido baptizada. Seria o limbo e a condenação eterna. Este seria um aspecto em que ambas as partes, quem abandona e quem recolhe, estavam de acordo: ambas dão ao baptismo uma importância fulcral na vida da criança.

23. Os nomes podem ser tão comuns e “santificáveis” como António, Manuel, José, Maria da Fé como exóticos e exuberantes como Praxedas, Umbelina, Napoleão, etc.

24. Nestes casos parece haver uma intenção de acompanhar o percurso da criança. Saberemos alguma vez se este tipo de pedido não escondia uma falsa exposição?



as crianças continuavam a cargo da SCML, essa responsabilidade é transferida para as autoridades civis. Mais uma vez estamos perante a criação de estruturas do Estado liberal conducentes ao reforço da supremacia do Estado no que toca à protecção dos mais fracos e necessitados. A nova lei determina que as despesas com os expostos das “Rodas” passem a ser geridas pelas Juntas Gerais de Distrito criadas em 1835, que imporão aos concelhos as quantias que por eles deverão ser pagas, tendo em conta as contribuições e independentemente do seu número de expostos. A responsabilidade da criação dos expostos passa a ser não de um só município mas de todos os municípios que compõem o distrito. Este sistema nunca resultou: ou as Câmaras alegavam que

não queriam pagar a sustentação dos expostos dos outros, ou atrasavam-se no pagamento, o que tinha reflexos nefastos nos pagamentos às amas. Mas não deixa de ser uma tentativa legal de uniformização de procedimentos.

O Código Administrativo de 1842 de Costa Cabral integra no seu articulado o que já estava estipulado. O artigo 133 determina que estão entre as despesas obrigatórias das Câmaras Municipais “a quota que for arbitrada na conformidade das leis para a sustentação dos expostos”.

O Código Penal de 1852 refere muito claramente que a exposição de crianças em local que não fosse apropriado a esse fim, era considerado crime. Isto é, a lei criminaliza o abandono que não fosse feito nas “Rodas”, tentando impedir o abandono em locais ermos onde as hipóteses de sobrevivência seriam praticamente nulas, ou à porta de particulares, causando aos visados constrangimentos e embaraços. Na prática, continua a não se penalizar o acto de abandono mas a penalizar como se abandona²⁵.

Vejam, de modo breve, o percurso destas crianças. Depois de entregues a uma ama de leite, esta deveria cuidá-las por um período que variou ao longo do tempo: um ano, dezoito meses ou dois anos. Depois deste período, passavam para as amas de seco que se encarregariam da sua criação até aos sete anos. A partir desta idade, as Câmaras descartavam qualquer responsabilidade sobre estas crianças que eram remetidas para o Juiz dos Órfãos, que lhes deveria nomear um tutor e colocá-los no mercado de trabalho a troco da alimentação, vestuário e dormida²⁶. As amas que os haviam criado têm preferência como empregadoras. Caso a ama não o quisesse, e tal como acontecia com os órfãos pobres, o juiz mandava afixar editais para publicitar a arrematação da criança. Quando chegasse os 20 anos atingia a emancipação.

LEI DE 21 DE NOVEMBRO DE 1867

Em meados do século XIX, a elevada taxa de mortalidade das crianças entregues nas “Rodas”

25. Ver art. 345 do *Código Penal*, Lisboa, Imprensa Nacional, 4ª ed., 1867

26. Após os 12 anos de idade já havia direito a uma remuneração pecuniária. Entre os sete e os 12 anos, as crianças trabalhavam em troca do seu sustento.

27. Em 1851 o Dr. Thomaz de Carvalho, Provedor da SCML afirmava num artigo publicado na *Gazeta Médica* que a “roda é um açougue de creanças”, citado em Victor Ribeiro, *A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (Subsídios para a sua história), 1498-1898*, Lisboa, Typ. da Academia Real das Ciências, 1902, pp. 405-406

suscita enormes preocupações e protestos dos mais variados quadrantes: os médicos apelam vigorosamente ao fim destas²⁷ e os parlamentares dão voz às queixas dos municípios sempre confrontados com a falta de verbas para a manutenção deste serviço, com a má vontade das populações e com as queixas das amas. É discutida a razão da existência da “Roda” e as suas consequências. O debate, que fora incipiente no início do século XIX, torna-se aceso entre os defensores da criação da “Roda” e da sua manutenção e os que a contestam e propõem o seu encerramento. Ambas as partes esgrimem argumentos, com os segundos a defenderem que a existência da “Roda” incentiva a desmoralização, os maus costumes, a concubinação, a prostituição, o desregramento sexual, o laxismo e a irresponsabilidade dos pais no que toca à criação dos filhos, e os primeiros que defendem que a “Roda” será um mal menor. Com ela, as crianças teriam uma hipótese, ainda que muito frágil, de sobrevivência e de uma melhor vida. Confrontam-se os que são favoráveis à extinção das “Rodas” e os que defendem a sua manutenção como factor de protecção dos valores morais da família burguesa e protector de gente que teve “deslizes” mais ou menos voluntários e isolados que poderiam arrastar para a desgraça a honra e o bom nome das famílias. Deste debate parlamentar sai a lei de 21 de Novembro de 1867 que proíbe o abandono de crianças e cria em substituição das “Rodas”, os hospícios. O decreto será revogado no ano seguinte, mas já não se voltou ao sistema anterior. Aliás o encerramento das “Rodas” apresenta desfasamentos temporais em relação ao decreto: as “Rodas” do distrito de Lisboa encerraram entre 1864 e 1871 (a de Alenquer,

por exemplo, encerrou em 1865 e a da SCML em 1870)²⁸.

Genericamente, esta lei estabelece que caberá às Juntas Gerais de Distrito designar as localidades onde se fundarão os hospícios. Lembra que a criação das crianças, legítimas ou ilegítimas, é uma obrigação dos pais sempre que a filiação seja provada. O pendor restritivo do abandono irá ser acompanhado por uma outra vertente: a opção de atribuição de subsídios de lactação às mães com dificuldades de modo a manter as crianças no seio familiar e evitar o seu abandono no hospício.

Esta lei irá ser acompanhada de Regulamentos específicos para os diversos distritos de modo a operacionalizar o funcionamento dos hospícios²⁹. De um modo geral, são textos que regulamentam a lei de 21/11/1867 e introduzem e especificam todo o percurso da criança desde a sua entrada na instituição até à maioridade.

NOTA FINAL

Será de todo uma pretensão sem sentido tirar conclusões do corpo documental por mim já levantado. Apesar de me faltarem “só” 20 anos para atingir o limite cronológico do meu estudo, tenho a certeza que me falta um corpo significativo de documentação. Os anos de maior afluxo e abandono situam-se, exactamente, entre as décadas de 1850 a 1870, a que certamente não será alheio o crescimento da cidade, as ondas de migrantes, o novo período de paz e de desenvolvimento que vai acompanhar a Regeneração, circunstâncias que necessitam de um olhar mais cuidado³⁰. ■

*Investigadora

28. Sobre a data de encerramento das “Rodas”, ver M^a Helena Vilas-Boas e Alvim, «Notas à margem de um livro de termos de grávidas», Separata da *Revista de Ciências Históricas*, Universidade Portucalense, Porto, 1987, p. 302 e M^a Antónia Lopes, «Os pobres e a assistência pública», *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, vol. 5, pp. 503-507.

29. Para o distrito de Lisboa existem três Regulamentos: um de 13/7/1870, outro de 25/7/1879, o terceiro de 20/5/1880. Existe um outro Regulamento de 5/1/1888, mas de âmbito diferente. Os três primeiros destinam-se exclusivamente ao Distrito de Lisboa e têm origem na respectiva Junta Geral. O último abrange todo o território nacional e é emanado do Conselho de Ministros.

30. Ver, por exemplo, Miriam Halern Pereira, «Demografia e desenvolvimento em Portugal na segunda metade do século XIX», in *Análise Social*, vol. 7, n.º 25-26, 1969, pp. 85-117.